



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Faculdade de Ciências Agrárias
Departamento de Engenharia Agrícolas e Solos



REPOSTA DE RECURSO

INTERESSADA: Candidata Jane Maciel Leão

A candidata em seu recurso faz as seguintes solicitações:

1. Que sejam considerados os pontos para as aulas ministradas no PRONATEC considerando-se como ATIVIDADES DE ENSINO EM PROJETO DE EXTENSÃO; Que sejam considerados os pontos para a participação da candidata em três projetos de extensão cuja comprovação através de cópias de certificados foi apresentada junto com o recurso, isto é, em data posterior ao período prevista no cronograma do processo de seleção para a entrega dos comprovantes para a prova de título
2. Que seja considerado o ponto referente ao capítulo de livro ***“Regularização ambiental de unidades de exploração familiares: uma contribuição à discussão da implementação do CAR no Amazonas”***

Em relação a esses pontos a comissão tem as seguintes argumentações:

- a) A candidata protocolou no período previsto no calendário do processo de seleção os documentos comprobatórios da sua participação em 5 (cinco) projetos de extensão e em 2 (dois) projetos de pesquisa (Como não coordenadora, mas como participante) sendo assim, a mesma alcançou pontuação 1,75 ($7 \times 0,25 = 1,75$) conforme consta no mapa de notas. No recurso, a candidata anexa 3 (três) novos comprovantes de projetos de extensão, o que não será considerado pelos membros da banca, pois constitui-se em apresentação posterior ao processo de avaliação do currículo. Portanto, neste item não há como alterar a pontuação.
- b) Em relação ao item ATIVIDADES de ACADÊMICAS a candidata requer a reavaliação considerando as atividades desenvolvidas no programa PRONATEC, na qual foi instrutora no curso de Técnico em Agricultura no município de Autazes. Sendo assim, considerando que a Extensão é a comunicação que se estabelece entre instituições e a sociedade visando a produção de conhecimentos e a interlocução das atividades acadêmicas de ensino e de pesquisa, através de processos ativos de formação, entende-se que a capacitação através de cursos faz parte dessas atividades. Assim, somos favoráveis a correção da nota da candidata nesse item, no qual será acrescentado 0,5 (zero vírgula cinco pontos) pontos no subitem Ensino em Extensão do item III – Atividades acadêmicas. Assim, a nota referente ao item III passará de 1,75 (um vírgula setenta e cinco) para 2,25 (dois vírgula vinte e cinco).

Pherny
Vincenzo

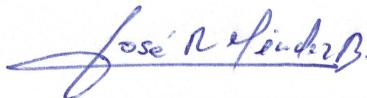
Harro
J. B.

- c) Em relação ao capítulo de livro **“Regularização ambiental de unidades de exploração familiares: uma contribuição à discussão da implementação do CAR no Amazonas”**, a comissão não havia considerado a publicação como pertencente à Área de Engenharia Agrícola, portanto, a princípio os pontos dessa publicação não tinham sido computados na nota de título da interessada. Para responder ao recurso da candidata, a comissão fez um nova avaliação do material publicado e chegou a conclusão que, o capítulo de livro trata de um trabalho envolvendo técnicas de georeferenciamento e geoprocessamento de dados dos sistemas de produção cujo o objetivo é avaliar a situação ambiental de unidades de exploração familiares, com ênfase nas áreas com restrição de uso. Portanto, a comissão atendeu que a publicação corresponde a um trabalho de Engenharia Agrícola, sendo assim, atende-se ao pleito da candidata. A nota do item II - Produção Intelectual na Área de Conhecimento do Concurso será acrescida de 2,0 (dois vírgula zero) pontos. Assim, a nota passará de 0,0 (zero vírgula zero) para 2,0 (dois vírgula zero).
- d) Sendo assim, a comissão de seleção publicará um novo mapa de notas da prova de títulos.



Prof. Francisco Adilson dos Santos Hara

Presidente



Prof. José Rafael Méndez Baldeón

Membro



Prof. Jhony Vendruscolo

Membro